



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na forma proposta pelo art. 134 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º
.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1286, de 2024, reajusta a remuneração de parte dos servidores públicos do Poder Executivo federal, além de reestruturar parcialmente a carreira de analista de infraestrutura.

A carreira de analista de infraestrutura foi criada em 2007 para poder viabilizar os grandes empreendimentos de infraestrutura em todo País, tão necessários para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da nossa nação. A transversalidade da carreira é um marco da boa gestão pública, pois permite alto grau de flexibilidade na lotação de seus membros na Administração Pública Federal.

À época em que foi criada a carreira a intenção do legislador estava limitada às informações de ocasião e por essa razão o termo infraestrutura foi



segmentado em função das demandas que o governo enfrentava no momento, notadamente o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Com o passar dos anos, pressionado pelas demandas crescentes por este tipo de servidor, o próprio órgão supervisor da carreira, atualmente o MGI, alocou servidores da carreira em ministérios setoriais não previstos originalmente, como exemplos: Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Ministério do Turismo e Secretaria do Patrimônio da União (MGI).

Assim, considerando que demandas por infraestrutura residem em qualquer setor do governo federal, torna-se imprescindível que se amplie a atuação dessa qualificada carreira que tem como formação: engenharia, arquitetura, geologia e geografia.

É então oportuna a alteração por emenda à MPV 1286/2024, pois i) não apresenta impacto orçamentário e ii) trata de matéria conexa, visto a MPV tratar da gestão de pessoal da citada categoria.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

